

ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO PEDAGÓGICA

Ensino Profissionalizante Integrado ao Ensino Médio.

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins – Campus Palmas, autarquia instituída nos termos da *Lei nº 11.892*, de 29 de dezembro de 2008 que cria os Institutos Federais de Educação Ciência e Tecnologia e a *Lei nº 8.670/93*, de 30 de junho de 1993, regulamentada em conformidade com o Estatuto das Escolas Técnicas Federais, aprovado pelo Decreto nº 2.855, de 02 de dezembro de 1998, vinculada ao Ministério da Educação, com sede e foro na cidade de Palmas-TO, tem por finalidade formar e qualificar profissionais, nos vários níveis e modalidades de ensino, para os diversos setores da economia, realizar pesquisa e desenvolvimento de novos processos, produtos e serviços, em estreita articulação com os setores produtivos e a sociedade, oferecendo mecanismos para a educação continuada.

CAPÍTULO I

DA NATUREZA

Art. 1º O IF-TO, Campus Palmas, constitui-se em autarquia federal, vinculada ao Ministério da Educação, detentora de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático pedagógica e disciplinar.

§ 1º O IF-TO, Campus - Palmas é uma Instituição especializada na oferta de educação tecnológica, nos diferentes níveis e modalidades de ensino, com atuação prioritária na área tecnológica.

§ 2º O IF-TO, Campus - Palmas rege-se pelos atos normativos, Decreto nº 2.855 de 02 de dezembro de 1998, por seu Estatuto e Regimento e pela legislação em vigor.

§ 3º O IF-TO, Campus - Palmas é subordinada e supervisionado pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC) do Ministério da Educação (MEC).

Art. 2º O IF-TO, Campus - Palmas tem por finalidade formar e qualificar profissionais no âmbito da educação tecnológica, nos diferentes níveis e modalidades de ensino, para os diversos setores da economia, em estreita

articulação com os setores produtivos e a sociedade, especialmente de abrangência local e regional.

CAPÍTULO II

DA FUNÇÃO SOCIAL

Art. 3º O IF-TO, Campus - Palmas tem como função social promover educação científico– tecnológico – humanística visando à formação integral do profissional-cidadão crítico-reflexivo, competente técnica e eticamente e comprometido efetivamente com as transformações sociais, políticas e culturais e em condições de atuar no mundo do trabalho na perspectiva da edificação de uma sociedade mais justa e igualitária, através da formação inicial e continuada de trabalhadores e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

CAPÍTULO III

DAS CARACTERÍSTICAS E OBJETIVOS

Art. 4º O IF-TO, Campus – Palmas têm como características básicas, conforme Decreto nº 2.855/1998:

I - Oferta de educação profissional, levando em conta o avanço do conhecimento tecnológico e a incorporação crescente de novos métodos e processos de produção e distribuição de bens e serviços;

II - Atuação prioritária na área tecnológica nos diversos setores da economia;

III - Conjugação, no ensino, da teoria com a prática;

IV - Integração efetiva da educação profissional, aos diferentes níveis e modalidades de ensino ao trabalho, à ciência e à tecnologia;

V - Utilização compartilhada dos laboratórios e dos recursos humanos pelos diferentes níveis e modalidade de ensino;

VI - Oferta de educação profissional tecnológica de graduação e pós-graduação diferenciando-se das demais formas de ensino superior;

VII - Oferta de formação especializada, levando em consideração as tendências do setor produtivo e do desenvolvimento tecnológico;

VIII - Realização de pesquisas aplicadas e prestação de serviços;

IX - Desenvolvimento da atividade docente estruturada, integrando os diferentes níveis e modalidades de ensino, observada a qualificação exigida em cada caso;

X - Desenvolvimento do processo educacional que favoreça, de modo permanente, a transformação do conhecimento em bens e serviços em benefício da sociedade;

XI - Estrutura organizacional flexível, racional e adequada às suas peculiaridades e objetivos;

XII - Integração das ações educacionais com as expectativas da sociedade e as tendências do setor produtivo.

Parágrafo único: Verificado o interesse social e as demandas de âmbito local e regional, poderá o IF-TO, Campus - Palmas, mediante autorização do Ministério da Educação, ofertar cursos de educação profissional tecnológica de graduação e pós-graduação.

Art. 5º O IF-TO, Campus - Palmas, observadas as características definidas no artigo 4º, tem por objetivos:

I. Ministrando cursos de formação inicial e continuada a trabalhadores, incluídos a iniciação, o aperfeiçoamento e a atualização, em todos os níveis e modalidades de ensino;

II. Ministrando Educação Profissional Técnica de nível médio, destinado a proporcionar habilitação profissional para os diferentes setores da economia;

III - Ministrando ensino profissionalizante integrado ao ensino médio;

IV - Ministrando educação profissional tecnológica de graduação e de pós-graduação, visando à formação de profissionais e especialistas na área tecnológica;

V - Oferecer educação inicial continuada de trabalhadores, por diferentes mecanismos, visando à atualização, ao aperfeiçoamento e à especialização de profissionais na área tecnológica;

VI - Ministrando cursos de formação de professores e especialistas, bem como programas especiais de formação pedagógica para as disciplinas de educação científica e tecnológica;

VII - Realizar pesquisa aplicada, estimulando o desenvolvimento de soluções tecnológicas, de forma criativa, e estendendo seus benefícios à comunidade.

Art. 6º O IF-TO Campus - Palmas, observados os objetivos gerais definidos no artigo anterior, assumem os seguintes objetivos específicos:

I- Estimular a produção cultural, o empreendedorismo, o desenvolvimento científico e tecnológico e o pensamento reflexivo;

II- Estimular e apoiar a geração de trabalho e renda, especialmente a partir de processos de autogestão, identificados com os potenciais de desenvolvimento local e regional;

III- Promover a integração com a comunidade, contribuindo para o seu desenvolvimento e melhoria da qualidade de vida, mediante ações interativas que concorram para as transferências e aprimoramento dos benefícios e conquistas auferidos na atividade acadêmica;

IV- Promover a formação geral básica, priorizando a capacidade de ler e escrever, a formação científica e tecnológica, estética e ética, o desenvolvimento de capacidades cognitivas e operativas;

V- Propiciar condições de inclusão social das camadas historicamente excluídas, garantindo um ensino de qualidade que leve em conta as diferenças sociais e coletivas;

VI- Ofertar cursos, serviços e programas de extensão à comunidade.

CAPÍTULO IV

DO INGRESSO

Art. 7º O ingresso de alunos do Ensino Profissionalizante Integrado ao Ensino Médio nos diferentes níveis e modalidades de ensino ofertado pelo IF-TO, Campus - Palmas, dar-se-á por meio de processo de seleção.

Parágrafo único: As diretrizes e critérios referentes a este ingresso serão estabelecidos em regulamentos próprios.

Art. 8º A inscrição do aluno, no processo de seleção será específica por curso, concorrendo o candidato à vaga somente para o curso em que se inscrever.

Art. 9º Os candidatos selecionados preencherão as vagas existentes previstas na oferta de vagas;

- a) Os candidatos selecionados deverão cursar o 1º ano do curso pretendido;
- b) Não terão aproveitamento de disciplinas curriculares ou séries escolares, salvo nos casos previstos em lei.

Art. 10 O aluno ingressante na Educação Profissionalizante Integrado ao Ensino Médio, atendendo ao que prescreve o Edital para o Processo de Seleção, deverá:

Parágrafo Único: O aluno para ingressar na modalidade integrada da Educação Profissional Técnica de nível médio, ser egresso do ensino fundamental de acordo com as especificações do edital.

CAPÍTULO V

DA MATRÍCULA

Art. 11 Entende-se por matrícula, o ato formal pelo qual se dá a vinculação acadêmica do cidadão à Instituição de Ensino, observado os procedimentos pertinentes constantes destas Normas e os prazos estabelecidos no Calendário Escolar.

Art. 12 A matrícula será efetivada pelo aluno ou por seu representante legal, devendo efetuar-se de acordo com as normas e prazos estipulados pela Diretoria de Ensino, no Calendário Escolar, munido da documentação solicitada pela Coordenação de Registros Escolares (CORES).

Parágrafo Único: A rematrícula será facultada ao aluno veterano, antes do início de cada período letivo de acordo com o calendário escolar vigente.

Art. 13 Perderá o direito à vaga o aluno que se enquadrar em qualquer uma das situações:

I - Quando não efetuar sua matrícula no período letivo no prazo previsto em calendário escolar;

II - Quando constatada sua ausência em todas as aulas das três primeiras semanas do primeiro semestre letivo de ingresso do aluno;

III - Que por dois anos consecutivos não tenha sido aprovado na mesma série cursada.

Art. 14 Não será aceita a matrícula do aluno que for reprovado, na mesma série, por duas vezes consecutivas.

§ 1º A conclusão dos Cursos do Ensino Profissionalizante Integrado ao Médio do IF-TO, Campus - Palmas, deverá ser obtida pelo discente no prazo máximo de o dobro de tempo previsto no plano de curso.

§ 2º Caso o discente não consiga concluir o curso no prazo a que alude o parágrafo anterior, perderá a vaga.

§ 3º No caso dos alunos portadores de deficiências físicas ou afecções congênitas que importem limitações da sua capacidade de aprendizagem e nos casos de força maior, assim julgados por Comissão Especial designada para esse fim, pelo Diretor-Geral, os prazos de que trata o inciso III do Art.13 poderão ser dilatadas de acordo com a deliberação do Conselho de Análise de Turma, convocados pela Coordenação, cuja decisão será soberana.

Art. 15 A matrícula de alunos aprovados no processo de seleção será efetuada nos dias e horários constados em edital próprio, a serem divulgados juntamente com a lista dos classificados.

Parágrafo único O candidato perderá o direito à vaga se não se apresentar no IF-TO, Campus - Palmas, em local a ser indicado no edital do processo de seleção, na data e horário marcados e/ou, não apresentar os documentos exigidos.

Art. 16 A Direção Geral do IF-TO, Campus - Palmas, atendidas as disposições previstas em lei, estabelecerá condições para a matrícula, rematrícula, transferências .

CAPÍTULO VI

DO TRANCAMENTO, DA REABERTURA DE MATRÍCULA, DA TRANSFERÊNCIA E DA ADAPTAÇÃO

Art. 18 O trancamento da matrícula será concedido mediante preenchimento de requerimento na CORES e parecer favorável da Direção de Ensino, nos seguintes casos devidamente comprovados:

- a) aluno convocado para o serviço militar;
- b) para tratamento de saúde prolongado, explicitado a necessidade em atestado médico convalidado pelo Setor de Saúde do IF-TO, Campus - Palmas;
- c) em caso de gravidez, conforme a Lei nº 6.202 de 17 de abril de 1975, e atestado médico convalidado pelo Setor de Saúde do IF-TO, Campus- Palmas.

§ 1º - Não há trancamento de matrícula no primeiro ano, exceto nos casos previstos no caput deste artigo.

§ 2º - O trancamento de matrícula será concedido, uma única vez por série, no máximo de um ano letivo.

§ 3º - Nos casos não previstos no caput do Art. 18 os pedidos serão analisados pela Diretoria de Ensino e respectivas Coordenações de Áreas Profissionais e Conselhos de Análises de Turma.

Art. 19 Será assegurado ao aluno à reabertura da matrícula, desde que obedeça ao parágrafo segundo do Art.18 e requerida no prazo estabelecido no Calendário Escolar, estando sujeita, porém, às adaptações curriculares e à existência de vaga.

§ 1º A reabertura de matrícula no ano será concedida para atender aos casos de trancamento de matrícula citados no Art. 18, condicionada a convalidação de grade.

§ 2º O aluno que não reabrir a matrícula no prazo máximo de um ano letivo perderá a vaga.

Art. 20 Os alunos reprovados por falta ou reprovados duas vezes na série consecutivos, não terão renovadas as suas matrículas.

Art. 21 As transferências para outro estabelecimento de ensino serão concedidas mediante requerimento do aluno ou, quando menor, de seu responsável obedecendo aos prazos previstos pelo Calendário Escolar.

Art. 22 O IF-TO, Campus - Palmas aceitará, para todos os seus cursos, transferências de alunos oriundos de outras instituições do Sistema Federal de Ensino.

Parágrafo Único: A aceitação de transferência dependerá:

- a) Da existência de vaga no curso pretendido;
- b) De estar o requerente regularmente matriculado na instituição de origem;
- c) Da adaptação necessária;
- e) Documentação exigida:

I- Histórico Acadêmico, com carga horária das disciplinas;

II- Programa das disciplinas solicitadas, devidamente autenticadas pela instituição de origem.

Art. 24 Os alunos transferidos para o IF-TO, Campus - Palmas estarão sujeitos a estudos e/ou exames de adaptação que se fizerem necessários para corrigir diferenças curriculares se as mesmas existirem.

§ 1º Para constatação de equivalência de estudos, o IF-TO, Campus - Palmas, através da CORES, deverá exigir, além do Histórico Escolar, as grades curriculares e os programas desenvolvidos na escola de origem, todos documentos oficiais.

§ 2º Uma vez evidenciada a necessidade de adaptação, o IF-TO, Campus - Palmas, por meio de CORES, cientificará o aluno das disciplinas ou bases científicas e/ou tecnológicas em que deverá fazer a adaptação e fixará época e condições para que seja realizada.

§ 3º O número de adaptações será fixado pela Diretoria de Ensino, levando-se em conta as possibilidades do IF-TO, Campus - Palmas e do aluno, em sua realização.

§ 4º O histórico escolar do aluno transferido deverá manter a denominação e a carga horária das disciplinas e/ou bases científicas ou tecnológicas da escola de origem, acrescido daquelas cursadas nessa Instituição.

CAPÍTULO VII

DA ORGANIZAÇÃO DO CURRÍCULO

Art. 25 O currículo do IF-TO, Campus - Palmas está fundamentado em bases filosóficas, epistemológicas, metodológicas, socioculturais e legais, norteados pelos seguintes princípios: estética da sensibilidade, política da igualdade, ética da identidade, interdisciplinaridade, contextualização, flexibilidade e educação como processo de formação na vida e para a vida, a partir de uma visão de sociedade, trabalho, cultura, educação, tecnologia e ser humano.

Art. 26 O currículo dos cursos Ensino Profissionalizante Integrado ao Médio será construído nas respectivas Coordenações das Áreas atendendo às especificações e orientações legais.

§ 1º Uma vez aprovados, os novos currículos e/ou alterações naqueles já existentes, os mesmos deverão ser ratificados pela Diretoria de Ensino, aprovados pelo Conselho Pedagógico e homologados pelo Conselho Diretor.

CAPÍTULO VIII

DO PROCESSO DE APRENDIZAGEM

Art. 28 O processo de aprendizagem das diversas ofertas educacionais deve ser significativo, considerando as experiências e os conhecimentos prévios do aluno, para ampliá-los, reorganizá-los e sistematizá-los, compreendendo princípios filosóficos e metodológicos que proporcionem:

I. Um trabalho pedagógico voltado para a formação integral do cidadão, referenciado por uma visão crítica de mundo, de sociedade, de educação, de cultura, de tecnologia e de ser humano;

II. Um trabalho interdisciplinar e contextualizado, compatibilizando métodos e técnicas de ensino;

III. Uma postura pedagógica que pressuponha mudanças de atitude para compreender que a ação educativa pode contribuir para as mudanças na sociedade, considerando as diferenças sociais e coletivas;

IV. Uma compreensão de que os temas, problemas e preocupações de interesse sociocultural estão vinculados aos contextos de produção de conhecimentos e da vida dos grupos sociais em que a comunidade acadêmica está inserida e que as experiências socioculturais também constituir-se-ão em conteúdos escolares de caráter inter e transdisciplinar.

Art. 29 Baseado nesses princípios, o processo de aprendizagem será pautado:

I. Na compreensão do estudante como sujeito construtor e reconstrutor do saber;

II. Na atuação do professor como mediador da aprendizagem;

III. Na seleção de conteúdos significativos, articulando os conhecimentos conceituais, atitudinais e procedimentais;

IV. Na compreensão do conhecimento como inacabado e em permanente (re)construção;

V. No desenvolvimento de uma avaliação de forma contínua e cumulativa;

VI. Na busca do diálogo como fonte de aprendizagem e interação.

CAPÍTULO IX

DA AVALIAÇÃO PROCESSO DE APRENDIZAGEM

Art. 30 O processo de avaliação da aprendizagem deve ser amplo, contínuo, gradual, cumulativo e cooperativo envolvendo todos os aspectos qualitativos e quantitativos da formação do educando, conforme prescreve a Lei no 9.394/96.

Art. 31 A avaliação compreendida como uma prática de investigação processual, diagnóstica, contínua, cumulativa, sistemática e compartilhada em cada etapa educativa, com diagnóstico das dificuldades e retro-alimentação, destina-se a verificar se houve aprendizagem e apontar caminhos para o processo educativo.

Parágrafo único: Caberá ao professor em articulação com a Coordenação do Curso e a Coordenação Técnico Pedagógica (COTEPE), no decorrer do processo educativo, promover meios para a reconstrução das competências não desenvolvidas pelos alunos.

Art. 32 A aferição do rendimento escolar será feita de forma diversificada, de acordo com a peculiaridade de cada processo educativo, contendo entre outros:

I- atividades individuais e em grupo, como: pesquisa bibliográfica, demonstração prática e seminários;

II- pesquisa de campo, elaboração e execução de projetos;

III- provas escritas e/ou orais: individual ou em equipe;

IV- produção científica, artística ou cultural.

Art. 33 As estratégias de avaliação deverão ser variadas e utilizadas como meio de verificação que, combinadas com outros instrumentos, levem o aluno à reflexão, ao desenvolvimento da própria criatividade e ao hábito de pesquisar.

§ 1º As estratégias de avaliação e a sistemática de aferição do rendimento escolar deverão ser explicadas, pelo professor, aos alunos no início de cada período letivo, observando-se os critérios estabelecidos nesta Organização Didática.

§ 2º Toda avaliação realizada deverá ter as correções explicadas pelo professor e devolvida ao aluno, para que este se inteire das falhas cometidas.

Art. 34 O professor deverá realizar e registrar no diário de classe, em cada bimestre, no mínimo o resultado de duas avaliações.

Art. 35 Será atribuído pelo professor de cada componente curricular uma média em cada bimestre, resultante das verificações previstas no Plano de Ensino, devendo ser entregue nos prazos estabelecidos pelo Calendário Escolar, juntamente com o número de faltas do aluno naquele bimestre.

Art. 36 Na avaliação do rendimento escolar do aluno no curso Ensino Profissionalizante Integrado ao Ensino Médio, constará de:

a) Avaliação de cada componente curricular da série, conferindo ao aluno uma média, numa escala de (0....10);

Parágrafo único: para efeito de avaliação e aprovação serão utilizados os seguintes critérios, o ano é dividido em 4 bimestres, sendo proporcionado recuperação paralela em todos os respectivos bimestres.

Inciso I - Situações do aluno ao final do ano letivo:

- Aprovado
- Reprovado

Obs: O Artigo 36 está normatizado pela Instrução Normativa 01/2009 da Direção de Ensino do IF-TO, Campus Palmas.

CAPÍTULO X

DAS CONDIÇÕES DE APROVAÇÃO

Art. 37 Será APTO, quanto à assiduidade, o aluno com frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total prevista para o ano letivo.

Art.38 Será considerado desistente, sem direito a matrícula, o aluno que, sem justificativa comprovada:

- a) tiver mais de 50% (cinquenta por cento) de faltas da carga horária total prevista para a série;
- b) tendo concluído um ano, não renovar a matrícula no prazo estipulado pela Instituição;
- c) situações especiais serão avaliadas pela Diretoria de Ensino.

Art. 39 Quanto ao aproveitamento do aluno, serão observadas as seguintes notações no Cálculo da Média Anual:

Média Anual = Média aritmética das 4 (quatro) Médias Bimestrais.

§ 1º A critério do Conselho de Análise de Turma, o aluno que ficar com Média Anual < 6,0 em até duas componentes curriculares, mas atendendo os demais pré-requisitos, poderá ou não ser aprovado através da análise e parecer da maioria simples dos professores do referido conselho.

Art. 40 O aluno que não obtiver aproveitamento nos termos do Art. 39, ficará REPROVADO e estará sujeito ao cumprimento da série novamente.

Art. 41 É assegurado ao aluno o direito à revisão nas avaliações, desde que esta seja requerida na Coordenação de Ensino Médio, com a devida justificativa, até no máximo dois dias úteis após a divulgação parcial ou final do Conselho Pedagógico.

CAPÍTULO XI

DA FREQUÊNCIA

Art. 42 A frequência às aulas e às demais atividades acadêmicas, permitida apenas aos alunos regularmente matriculados, é obrigatória e é vedado o abono de faltas, exceto caso permitido por lei.

Art. 43 Ao aluno que faltar a qualquer das verificações de aprendizagem ou deixar de executar trabalho escolar, será facultado o direito à outra oportunidade, se esse aluno requerer à COTEPE, no prazo de 72 (setenta e duas) horas úteis após o término do prazo de afastamento, desde que comprove através de documentos uma das seguintes situações:

I- problema de saúde;

II- obrigações com o Serviço Militar;

III- pelo exercício do voto (um dia anterior e um dia posterior à data da eleição se coincidentes com a realização da prova);

IV- convocação pelo Poder Judiciário ou pela Justiça Eleitoral;

V- viagem, autorizada pela Instituição, para representá-la em atividades desportivas, culturais, de ensino ou pesquisa;

VI- acompanhamento de dependentes em caso de defesa da saúde;

VII- falecimento de parente (cônjuge, pai, mãe e filho), desde que a avaliação se realize dentro do período da ocorrência.

Parágrafo único: Caberá à COTEPE, instruir o processo e encaminhá-lo à Coordenação da Área responsável pelo curso no qual o aluno está matriculado.

CAPÍTULO XII

DO ATENDIMENTO DOMICILIAR ESPECIAL

Art. 44 O atendimento domiciliar é um processo que envolve tanto a família quanto a escola e possibilita ao estudante realizar atividades acadêmicas em domicílio, quando houver impedimento de freqüência às aulas, sem prejuízo da sua vida escolar.

Parágrafo Único: Somente será autorizado o regime de exercício domiciliar para período igual ou superior a 15 (quinze) dias, ausências por períodos menores, deverão ser enquadradas no limite de faltas de acordo com a legislação em vigor.

Art. 45 Terá direito à requerer exercício domiciliar:

I- a aluna gestante;

II- o aluno(a) com incapacidade física relativa incompatível com a freqüência aos trabalhos escolares.

§ 1º Entende-se por exercício domiciliar a equivalência de estudos, por ausência às aulas, concedida ao aluno amparado pelo Decreto Lei no 1.044/69 e pela Lei no 6.202/75;

§ 2º O pedido de exercício domiciliar deverá ser requerido no Protocolo, pelo aluno ou seus familiares, sendo instruído com laudo médico, constando o início e término do afastamento e o Código Internacional de Doença (CID) que comprove uma das situações estabelecidas no Decreto Lei nº 1.044/69 e na Lei nº 6.202/75;

§ 3º A aluna gestante poderá pleitear o exercício domiciliar por um período de três meses, contado a partir do oitavo mês de gestação.

§ 4º Não será concedido o regime de exercício domiciliar para estágios e disciplinas cujas atividades curriculares sejam de caráter prático e necessite acompanhamento individual do professor e presença física do aluno em ambiente próprio para execução dessas atividades.

Parágrafo único: Caberá à COTEPE, instruir o processo e encaminhá-lo à Coordenação da Área responsável pelo curso no qual o aluno está matriculado.

CAPÍTULO XIII

DA RECUPERAÇÃO PARALELA

Art. 46 Com a finalidade de elevar o nível da aprendizagem, notas, conceitos ou menções dos alunos com baixo rendimento escolar, o professor adotará, ao longo do ano letivo, a prática de recuperação paralela de competências e habilidades, e a recuperação de notas ao final do mesmo.

§ 1º A recuperação paralela é direito e facultado a todos os alunos, no decorrer do bimestre letivo, devendo ser oferecida no contraturno escolar.

§ 2º A nota da avaliação de recuperação não implicará na redução da média do Bimestre escolar.

§ 3º A nota alcançada na RECUPERAÇÃO PARALELA será de caráter substitutivo da menor nota alcançada.

Art. 47 Os estudos de recuperação paralela serão planejados pelos professores de cada componente curricular, sob a supervisão da respectiva Coordenação e serão realizados paralelamente durante o bimestre letivo e divulgados junto aos alunos, cabendo à COTEPE e ao CEPIEM a supervisão.

Parágrafo único: Os planos da recuperação paralela consistirão de: conteúdos, estratégias, locais, horários, recursos e outros.

Art. 48 Caberá ao professor e à Coordenação de Ensino, a análise dos resultados obtidos ao longo do bimestre escolar, pelos alunos, bem como dos prováveis motivos que originou tais resultados, repensarem a metodologia, a prática pedagógica, as estratégias de ensino e acompanhamento das dificuldades de aprendizagem dos alunos.

CAPÍTULO XIV

DA EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADOS E DIPLOMAS

Art. 49 O IF-TO, Campus - Palmas conferirá certificado de conclusão àqueles que finalizarem os quatro anos de educação profissional técnica de nível médio, conforme legislação em vigor.

Art. 50 Os diplomas serão emitidos pelo IF-TO, Campus - Palmas àqueles que concluírem com aproveitamento, os cursos de educação profissional técnica de nível médio, conforme legislação em vigor.

CAPÍTULO XV

DA PRÁTICA PROFISSIONAL E DO ESTÁGIO

Art. 51 O estágio ou a prática profissional, destinados a propiciar a experiência prática na linha da habilitação profissional escolhida, é estabelecida em cada Plano de Curso, conforme o Art. 9º da Resolução CNE/CEB nº 04/99 e a Lei 11.788, de 25/09/2008.

§ 1º A prática profissional ou o estágio deverão ser planejados, executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os Planos de Cursos.

§ 2º O estágio ou a prática profissional não estabelece vínculo empregatício, podendo o estagiário receber bolsa de estágio, estar assegurado contra acidentes e ter a cobertura previdenciária prevista na legislação específica, conforme Parágrafo Único do Art. 82 das Disposições Gerais da Lei no 9.394/96.

CAPÍTULO XVI

DO PERÍODO LETIVO

Art. 52 O ano letivo regular, independente do ano civil, obedecerá ao Calendário Escolar apresentado anualmente pela Diretoria de Ensino e aprovado pelo Conselho Pedagógico.

§ 1º Os períodos letivos serão caracterizados pelos Planos de Cursos.

§ 2º Os períodos letivos não poderão ultrapassar ao ano letivo regular.

Art. 53 O IF-TO, Campus - Palmas oferecerá curso de ensino profissionalizante integrado ao ensino médio no turno vespertino.

Art. 54 O curso profissionalizante integrado ao ensino médio oferecidos pelo IF-TO, Campus - Palmas será organizado em séries anuais, divididos em quatro (04) bimestres letivos, podendo realizar outras atividades desde que devidamente planejadas e aprovadas.

Art. 55 O horário das aulas, assim como das demais atividades escolares, será planejado pela Diretoria de Ensino, pela Gerência Educacional de Apoio ao Ensino (GEAE), pela COTEPE e CEPIEM com a colaboração das Coordenações de Áreas Profissionais, observadas as determinações quanto à carga horária de cada componente curricular, com prioridade para os interesses do ensino.

CAPÍTULO XVII

CONSELHO DE ANÁLISE DE TURMA

Art. 56 O Conselho de Análise de Turma é formado pelos professores que ministram aula na respectiva turma, e um representante discente, sendo instrumento de avaliação que se destina à promoção da qualidade e a atualização, tendo caráter soberano e deliberativo do Processo Pedagógico Profissional, nos termos seguintes:

I- acompanhamento da dinâmica pedagógica;

II- aperfeiçoamento do processo aprendizagem;

III- avaliação contínua, objetiva e sistemática do Processo Pedagógico Profissional.

Parágrafo único: Este conselho terá natureza de otimização de rumos do Processo Pedagógico Profissional, sendo a sua condução técnico-pedagógica de responsabilidade das Coordenações de Cursos juntamente com a COTEPE e CEPIEM.

Art. 57 O Conselho de Análise de Turma realizar-se-á, por ano letivo, em no mínimo, três reuniões para diagnosticar e prognosticar o processo pedagógico. Realizará ainda uma reunião de Conselho de Análise de Turma, para avaliar o

processo pedagógico e o desempenho do aluno na série, onde serão efetuados os registros dos resultados finais.

Art. 58 Compete ao Conselho de Análise de Turma em quaisquer das suas reuniões:

I- avaliar contínua e sistematicamente a dinâmica do processo pedagógico;

II- verificar o nível de desempenho escolar de cada aluno, através da análise do seu aproveitamento, da apuração da sua assiduidade e de referência sobre suas possibilidades de crescimento e superação das dificuldades;

III- aperfeiçoar o processo ensino-aprendizagem através da contínua revisão dos métodos e técnicas de ensino e de avaliação, face às exigências das necessidades apontadas;

IV- identificar alunos com dificuldades de aprendizagem e definir meios de superação destas;

V- encaminhar alunos à orientação especializada, quando necessário;

VI- emitir parecer sobre encaminhamentos de aplicação de medidas disciplinares, o qual será encaminhado à Diretoria de Ensino, para análise e parecer final;

VII- conduzir os professores a avaliarem sua atuação no processo educativo, através das análises dos resultados obtidos pela turma em cada componente curricular, incentivando a troca de idéias e o intercâmbio de experiências;

VIII- estabelecer reuniões extraordinárias para o encaminhamento de questões específicas.

Parágrafo único: Compete ao Conselho de Análise de Turma, além do estabelecido nos incisos acima:

a) deliberar, após análise e discussão, sobre o conceito global do aluno e sua condição de competência na série.

Art. 59 Caberá ao Conselho de Análise de Turma, em todas as suas reuniões, zelar para que se dê atenção na avaliação à predominância dos aspectos qualitativos sobre os aspectos quantitativos.

Art. 60 Os casos omissos e os recursos serão avaliados pelo Diretor de Ensino.

CAPÍTULO XVIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 61 O IF-TO, Campus - Palmas disporá de um Conselho Pedagógico para assessorar a Diretoria de Ensino nos assuntos relacionados às questões de ensino e aprendizagem. Parágrafo único: O Conselho Pedagógico será composto pelo Diretor de Ensino que o presidirá, Diretor de Relações Empresariais e Comunitários, Gerentes Educacionais, Coordenadores das Áreas Profissionais, Coordenador Técnico Pedagógico, Coordenador de Registros Escolares e Coordenadores, com finalidades definidas em regimento próprio.

Art. 62 Os professores terão no máximo 3 (três) dias úteis para atualizar as notas e frequências no Sistema Acadêmico, após o encerramento de cada bimestre, previsto no Calendário Escolar.

Art. 63 Os cursos técnicos que não preencherem suas vagas após processo seletivo, o IF-TO, Campus - Palmas poderá proceder à convocação de Candidatos classificados para preencherem as vagas remanescentes.

Art. 64 Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral.

Art. 65 Revogam-se as disposições em contrário.

Frank Toshimi Tamba
Diretor-Geral

DIREÇÃO DE ENSINO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 16 DE SETEMBRO DE 2009

No que se refere a Avaliação, a Direção de Ensino, do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia, Campus Palmas, em consonância com a Coordenação do Ensino Profissional Integrado ao Ensino Médio (CEPIEM), a Coordenação Técnico Pedagógica (COTEPE) e a Gerência de Apoio ao Ensino (GEAE), baseada na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, observam que:

A preocupação com a avaliação é predominante na Lei 9.394/96. No que se refere a verificação do rendimento escolar temos:

Art. 24º. A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

(...)

V - a verificação do rendimento escolar observará os seguintes critérios:

a) avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais;

(...)

e) obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar, a serem disciplinados pelas instituições de ensino em seus regimentos.

Segundo Ramal (1998, p. 39)¹

O texto da Lei indica que, além de contínua, a avaliação seja cumulativa. Isso significa, em outros termos, que não se compartimentalizem os saberes segundo os meses em que são trabalhados. Que os instrumentos e as formas de avaliação priorizem uma visão global das matérias estudadas, levando o aluno a utilizar as competências que foi adquirindo em outros meses, em outras séries. Que as questões ou situações-problemas sejam abrangentes, interligando os saberes estudados.

¹ RAMAL, Andrea Cecília. Lendo no viés das palavras: Concepções de Avaliação na LDB. In: *Revista de Educação CEAP* - ano 6, no. 21, junho 1998, p. 33 - 47.

Art. 36º. O currículo do ensino médio observará o disposto na Seção I deste Capítulo e as seguintes diretrizes:

I - destacará a educação tecnológica básica, a compreensão do significado da ciência, as letras e das artes; o processo histórico de transformação da sociedade e da cultura; a Língua Portuguesa como instrumento de comunicação, acesso ao conhecimento e exercício a cidadania;

II - adotará metodologias de ensino e de avaliação (grifo nosso) que estimulem a iniciativa dos estudantes;

§ 1º. Os conteúdos, as metodologias e as formas de avaliação (grifo nosso) serão organizados de tal forma que ao final do ensino médio o educando demonstre:

I - domínio dos princípios científicos e tecnológicos que presidem a produção moderna;

II - conhecimento das formas contemporâneas de linguagem;

III - domínio dos conhecimentos de Filosofia e de Sociologia necessários ao exercício da cidadania.

A Direção de Ensino de acordo com estes artigos resolve:

No cumprimento da LDB 9.394/96, e visando melhoria da qualidade de nosso processo ensino-aprendizagem, respeitando o direito a individualidade, sugere-se que:

1. Sejam utilizados, no mínimo, dois instrumentos de avaliação:
 - Entenda-se por instrumento de avaliação a diversificação dos mecanismos de avaliação – observação, avaliação escrita, relatórios, desempenho diário, seminários, dramatizações, projetos entre outros – que tenha por finalidade colaborar para melhoria do processo ensino-aprendizagem, na relação professor-aluno (professor: na busca de novas estratégias e metodologias que viabilizem o acesso ao conhecimento; aluno: na verificação de sua aprendizagem, identificação das dificuldades encontradas entre outras).
2. Sejam estabelecidos quais quesitos serão avaliados – independente do instrumento utilizado – ao longo do bimestre e que seja explicitado claramente aos discentes no início das atividades acadêmicas.